

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA ARVAP (2026/2028)

A **Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema – ARVAP**, autarquia interfederativa criada com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 e no art. 241 da Constituição Federal, atua como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos essenciais, com destaque para o saneamento básico, nos entes intermunicipais jurisdicionados. Sua missão institucional é assegurar a qualidade, a continuidade, a eficiência e a modicidade dos serviços regulados, promovendo a proteção do interesse público, a transparência na gestão e o fortalecimento da governança regional. Este edital é publicado sob a autoridade do Presidente da ARVAP, **Sr. Mário Luciano Rosa**, Prefeito do Município de Salto Grande, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de entidades representativas para fins de credenciamento, habilitação e indicação de representantes ao Comitê de Regulação da ARVAP, nos termos do Regulamento da Agência e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.445/2007, o marco regulatório do saneamento básico e o Estatuto da ARVAP.

2. FINALIDADE DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

2.1. Conforme o art. 5.1.9 do Estatuto da ARVAP, o Comitê de Regulação é o órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos prestadores de serviços públicos regulados e do consórcio no processo de regulação e fiscalização dos serviços públicos prestados nos municípios consorciados, tendo **natureza consultiva**, com a competência de:

- I. Analisar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados;
- II. Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços públicos regulados;
- III. Elaborar, deliberar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- IV. Acompanhar o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais e regulamentares, pactuadas relativas aos serviços públicos regulados.

3. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

3.1. O Comitê de Regulação será composto, no que couber, por **um representante**:

I – Do titular dos serviços públicos regulados;

II – De órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos regulados;

III – Dos prestadores de serviços públicos regulados;

IV – Dos usuários de serviços públicos regulados;

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos regulados;

VI - Da ARVAP.

3.2. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

3.3. O desempenho da função de Conselheiro não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Poder Público.

3.4. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro (nato ou naturalizado), com notória especialização ou conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade, transitada em julgado.

3.5. É ainda **vedada** a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações, com qualquer pessoa física ou jurídica regulada, ou fiscalizada pela ARVAP, a saber:

I. Acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II. Relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

III. Dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da ARVAP.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representantes ao Comitê de Regulação, deverão estar regularmente criadas e legalizadas com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área do serviço público regulado devidamente comprovado.

4.1.1. Exclusivamente no caso de novas empresas criadas a partir de processos licitatório para a gestão do saneamento básico das cidades consorciadas deverão estar regularmente criadas e legalizadas com registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Documentação obrigatória:

- a) Ficha de Inscrição preenchida (Anexo I);
- b) Ofício dirigido ao Presidente da ARVAP;
- c) Estatuto registrado em cartório (no caso de Organizações da Sociedade Civil);
- d) Ata da atual diretoria averbada (no caso de Organizações da Sociedade Civil);
- e) Histórico justificado do representante que comprove o item 3.4 do edital.
- f) Declaração de regularidade (Anexo II);
- g) Cópia do CNPJ;
- h) Comprovação de atuação na área;
- i) RG do representante indicado.
- j) Certidão de Antecedentes Criminais
- k) Declaração de Idoneidade (Autodeclaração), Anexo III
- l) No caso de representantes de instituições públicas:
 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas, a depender do cargo exercido.
 - Certidão de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais

6. PRAZOS E CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital	11/02/2026
Período de inscrições	12/02 a 13/03/2026
Análise documental	16/03 a 20/03/2026
Resultado das entidades habilitadas	24/03/2026
Reunião e posse dos membros	31/03/2026
Publicação da posse no site da ARVAP	02/04/2026

7. ENVIO DOS DOCUMENTOS

7.1. Protocolar na sede da ARVAP, Via Chico Mendes, 65 - Assis - SP ou enviar por e-mail (PDF) para: contato@arvap.sp.gov.br, adicionando como assunto o termo: “DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE NO COMITÊ DE REGULAÇÃO ARVAP”.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O ex-conselheiro ficará impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela ARVAP por um período de 12(doze) meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, exceto os casos de nomeação por concurso público, podendo incorrer na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da ARVAP, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo;

8.2. Por ocasião da posse dos conselheiros do Comitê de Regulação da ARVAP, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto na cláusula 8.1.

8.3. Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva.

Assis, 09 de fevereiro de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA

Presidente da ARVAP e Prefeito de Salto Grande/SP

ANDRE CAMPOS COLARES BOTELHO

Gerente de Operações - ARVAP

Publicada no Edital da Sede e no site: www.arvap.sp.gov.br, na data acima.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO.

[Papel timbrado da entidade]

Nome da Entidade:

CNPJ:

Data de Fundação:

Segmento:

Municípios de Atuação:

Representante:

Cargo:

Telefone de contato:

E-mail:

Assinatura:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR.

[Papel timbrado da entidade]

Declaramos que a entidade [NOME] encontra-se em pleno funcionamento e conforme suas finalidades estatutárias, para fins de inscrição no Edital de Chamamento nº 01/2026 da ARVAP.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal

Cargo | CPF | RG

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

[Nome completo do declarante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e CPF nº [número], residente e domiciliado à [endereço completo], na qualidade de candidato à função de conselheiro no Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema – ARVAP, **DECLARA**, para os devidos fins:

- Que **não teve contas rejeitadas por irregularidade insanável**, em decorrência do exercício de cargos ou funções públicas, por qualquer Tribunal de Contas da União, dos Estados ou dos Municípios;
- Que **não possui condenações, com trânsito em julgado**, por crime contra a administração pública, atos de improbidade administrativa ou quaisquer outros que gerem inelegibilidade ou impedimento para exercício de função pública;
- Que **está em pleno gozo dos direitos civis e políticos**, e possui conduta ilibada no exercício da vida pública e privada;
- Que **tem ciência de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer momento pela ARVAP**, podendo implicar na desclassificação ou perda do mandato caso se comprove falsidade.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Local, Data

Assinatura do Declarante

CPF | RG